



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO

LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 12.239.982/0001-58

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - LOG 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“Fundo”), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras fechadas, e reger-se-á por este regulamento, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, incluindo o Código.

Parágrafo Primeiro – O Fundo é destinado exclusivamente a um único cotista, investidor profissional nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Segundo o Código, o Fundo classifica-se como Restrito, Tipo 1.

OBJETIVO

Artigo 2º - O objetivo do Fundo é obter rendimentos através de investimentos de longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em carteira de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de companhias brasileiras fechadas que atuem nos segmentos imobiliário e de logística, participando do processo decisório de tais companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membro do conselho de administração, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único – A participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida, como definido neste Regulamento, pode ocorrer:

- I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- II – pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda,
- III – pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

DURAÇÃO

Artigo 3º - O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos (“Prazo de Duração”), contados da data do Início do Período de Investimentos, como definido no artigo 5º deste regulamento, podendo sua duração ser prorrogada conforme deliberação da assembleia geral de cotistas.

COTAS

Artigo 4º - O Fundo será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Primeiro – Até a completa integralização das cotas por cada cotista, estas somente poderão ser transferidas com autorização da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Segundo – Após a completa integralização das cotas, estas poderão ser transferidas por meio de negociação privada a cotistas ou a terceiros, desde que assegurado aos demais cotistas direito de preferência para sua aquisição, mediante notificação escrita à Administradora, contendo a quantidade de cotas a alienar e o preço e condições pelos quais o cotista pretende aliená-las, sendo que as cotas somente poderão ser alienadas à vista e em dinheiro. A Administradora deverá enviar aos demais cotistas a oferta de alienação, de forma que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação da Administradora, os demais cotistas que tenham interesse exerçam o seu direito de preferência com relação à aquisição das cotas ofertadas e das eventuais sobras, nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação.

Parágrafo Terceiro - Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo através da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas do Fundo. Adicionalmente, os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas não poderão adquirir quantidade de cotas em valor inferior ao valor da Subscrição Mínima, como definido no artigo 5º deste regulamento.

Parágrafo Quarto – Os adquirentes das cotas do Fundo que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado para proceder à transferência de titularidade de cotas, sendo permitido à Administradora recusar qualquer adquirente que não seja elegível em decorrência de restrições legais e regulamentares, inclusive de normas internas da Administradora (KYC).

Parágrafo Quinto – A transferência privada das cotas do Fundo deverá ser formalizada mediante assinatura de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que na transferência de cotas que não estejam totalmente integralizadas, o cessionário deverá assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização, sem prejuízo das condições precedentes descritas nos parágrafos acima, especialmente quanto à necessidade da aprovação da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Sexto – Os cotistas deverão enviar à Administradora os documentos que formalizarem as cessões ou transferências das cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, observado o disposto nos parágrafos acima, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Sétimo – As cotas não serão negociadas em mercado secundário.

DEFINIÇÕES

Artigo 5º - Além das demais definições constantes deste regulamento, as seguintes palavras e expressões terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

Carteira: São os títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo, incluindo os Investimentos Líquidos.

Classificação Contábil: A classificação contábil do Fundo é de “não investimento”.

Código: significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP.

Comitê de Investimento: significa o comitê de investimento do Fundo, cujo funcionamento,

composição, forma de deliberação e obrigações encontram-se descritos neste Regulamento.

Companhias Alvo: São as companhias fechadas brasileiras, emissoras dos valores mobiliários em que o Fundo realizará seus investimentos, conforme definido neste regulamento.

Companhias Investidas: São as Companhias Alvo junto às quais o Fundo venha a investir recursos.

Compromisso de Investimento: É o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, através do qual os cotistas obrigam-se a integralizar o valor das cotas do Fundo que vierem a subscrever, conforme definido neste regulamento.

Data de Encerramento para Subscrição: 6 (seis) meses contados da data do início de distribuição das cotas de cada emissão.

Disponibilidades Financeiras: são todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.

Exercício Social - O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em com início em 1º de Março e término no último dia útil de Fevereiro do ano subsequente.

Exigibilidades: São as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Haveres: São os valores a cujo recebimento o Fundo tenha direito.

Início do Período de Investimentos: É a data da realização da primeira chamada de capital pela Administradora, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de registro do Fundo na CVM, observado o quanto disposto no artigo 14 abaixo.

Investimentos Líquidos: São os recursos do Fundo investidos nos termos do parágrafo segundo do artigo 21 deste regulamento.

Período de Investimentos: É o período de 5 (cinco) anos, contados da data de Início do Período de Investimentos, prorrogável mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, em que o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo, conforme descrito neste Regulamento.

Proposta de Investimento: significa qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida ao Comitê de Investimento.

Proposta de Desinvestimento: significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, que seja submetida ao Comitê de Investimento.

Subscrição Mínima: É a quantidade mínima de cotas que cada um dos cotistas do Fundo deverá subscrever, em valor total equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento: significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do Fundo.

Total dos Recursos Captados: É o somatório dos valores objeto dos Compromissos de Investimento celebrados com os cotistas do Fundo.

Valor Total Integralizado: É o somatório dos valores efetivamente integralizados pelos cotistas, conforme definido neste regulamento.

CAPÍTULO II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

Artigo 6º - O Fundo é administrado pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A**, instituição financeira com sede em São Paulo - SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 510, 1º, 10º a 14º andares, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.522.368/0001-82, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 (“Administradora”).

Artigo 7º - A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.562.663/0001-25, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.032, datado de 03 de setembro de 1998 (“Gestora”).

Artigo 8º – A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (i) Renúncia; ou
- (ii) Destituição, por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Único – Na hipótese de renúncia, ficará a Administradora obrigada a convocar assembleia geral para eleição de instituição para substituí-la, ou para substituir a Gestora, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM nº 578.

Artigo 9º - Nos termos do artigo 19, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 578, as cotas do Fundo estão dispensadas de registro escritural, sendo a sua propriedade presumida da conta de depósito das cotas aberta em nome do cotista, mantida sob o controle da Administradora.

Artigo 10 – As atividades de tesouraria, bem como os serviços de controle, processamento e custódia dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo serão prestados pela Administradora, a qual é devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.628 de 13 de dezembro 2001.

Artigo 11 – A distribuição de cotas do Fundo será realizada pela Administradora.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Fundo cobrará taxa de administração (“Taxa de Administração”) mensal calculada com base no seu Patrimônio Líquido de acordo com as regras definidas na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa de Administração Anual
Até R\$ 100.000.000,00	R\$ 120.000,00
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	0,12%
Acima de R\$ 250.000.000,01	0,10% limitado a R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento do mês.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração acima estabelecida engloba a remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio Fundo, conforme estabelecido neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Pelos serviços de custódia, o Fundo pagará uma taxa mensal no valor de R\$100,00 (cem reais) (“Taxa Máxima de Custódia”).

Parágrafo Quarto – As remunerações previstas no parágrafo terceiro acima, exceto quando tratar-se de encargos de responsabilidade do próprio Fundo, não poderão exceder o montante da Taxa de Administração.

Parágrafo Quinto - O pagamento da remuneração à Administradora e aos demais prestadores de serviços será efetuado diretamente pelo Fundo.

Parágrafo Sexto – Os valores em reais descritos no “caput” deste Artigo, bem como no parágrafo terceiro serão reajustados anualmente, a partir do início da vigência deste Regulamento, pelo IPCA.

ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 13 - São encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 578;
- (iv) correspondência do interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição (inclusive aquelas incorridas em até seis meses anteriores à efetiva constituição do Fundo), fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

- (xviii) relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; e
- (xix) relacionadas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria e auditoria contábil e legal das Companhias Investidas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira.

CAPÍTULO III – APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATES

SUBSCRIÇÃO DE COTAS

Artigo 14 - O valor da Subscrição Mínima de cotas é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro – Ao subscrever cotas do Fundo, o investidor celebrará com a Administradora um Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização (“Compromisso de Investimento”), do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Período de Investimento, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste regulamento e do Compromisso de Investimento, e que obrigarão o cotista à integralização proporcional das cotas por ele subscritas, sob as penas previstas neste regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – No momento da subscrição das cotas, o investidor, além do Compromisso de Investimento, deverá assinar o boletim de subscrição, que deverá conter ao menos: (i) nome e qualificação do cotista; (ii) número de cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo cotista e respectivo prazo, bem como o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Ainda, caso as cotas tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos, realizada com base na Instrução CVM 476, o subscritor deverá assinar declaração específica atestando ter ciência das restrições quanto à negociação das cotas subscritas e da ausência de registro da oferta na CVM (“Declaração 476”).

LIMITE DE CAPTAÇÃO

Artigo 15 – O Total dos Recursos Captados não poderá exceder a quantia de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades do Fundo (“Patrimônio Inicial Mínimo”) será equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Segundo - As cotas representativas do Patrimônio Inicial Mínimo deverão ser totalmente integralizadas até a Data de Encerramento para Subscrição.

INTEGRALIZAÇÃO

Artigo 16 - Após a realização da primeira chamada de capital pela Administradora, com a consequente abertura do Início do Período de Investimentos, a Administradora passará a requerer aos cotistas a realização das integralizações do valor das cotas por eles subscritas. As integralizações deverão ser requeridas obedecendo-se os prazos e condições previstas no Capítulo III deste regulamento e no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro – O valor da primeira chamada de capital deverá corresponder pelo menos, ao Patrimônio Inicial Mínimo.

Parágrafo Segundo – A integralização das cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do cotista respectivo.

Parágrafo Terceiro – Será também admitida a integralização de cotas do Fundo com ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo. Nestes casos, a avaliação dos títulos e valores mobiliários dados em integralização de cotas será feita pelo valor apurado conforme metodologia de precificação descrita neste regulamento.

Artigo 17 – Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos cotistas na medida em que tais valores (“Integralizações”) sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo na forma disciplinada neste regulamento ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Administradora deverá requerer aos cotistas a realização das Integralizações dentro de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do envio da notificação respectiva (“Período de Integralização”), em relação:

- (i) à aprovação pela assembleia geral de cotistas da realização de investimentos pelo Fundo; ou
- (ii) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo, hipótese em que será dispensada a prévia aprovação do Comitê de Investimento, em todos os casos observadas as demais disposições deste regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo - O cotista é obrigado a realizar, nas condições previstas neste regulamento e no Compromisso de Investimento, a prestação correspondente às cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro - Se este regulamento, o Compromisso de Investimento, o boletim de subscrição ou a notificação contendo a chamada de capital forem, por qualquer razão, omissos quanto ao montante da prestação e ao prazo ou data do pagamento, caberá à Administradora esclarecê-los ao realizar a chamada.

Parágrafo Quarto - Após cada integralização de cotas para realização de investimentos nos termos deste regulamento, a Administradora terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao início do Período de Integralização para realizar os investimentos em Companhias Alvo, após o qual a Administradora adotará procedimento especial e restituirá aos cotistas, sem a necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, em até 10 (dez) dias úteis, os valores integralizados, sem correção, remuneração e descontados os tributos eventualmente incidentes (“Procedimento de Amortização Regulatória”).

Parágrafo Quinto - A eventual realização de amortizações durante o Período de Investimento, não desobrigará os cotistas da realização das integralizações posteriores até que seja totalmente aportado o valor constante do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sexto - O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da atualização monetária pelo IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE e da multa que o Compromisso de Investimento determinar, esta não superior a 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo Sétimo - Verificada a mora do cotista, a Administradora comunicará o Comitê de Investimento que poderá, após 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do pagamento, à sua escolha:

- (i) promover contra o cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada como título extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou
- (ii) oferecer as cotas aos demais cotistas, para que, na forma do parágrafo segundo do artigo 4º deste regulamento, exerçam o seu direito de preferência na aquisição das cotas do cotista em mora; ou
- (iii) promover a alienação privada das cotas do cotista inadimplente.

Parágrafo Oitavo - Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício da opção prevista neste artigo.

Parágrafo Nono – Caso as cotas do cotista em mora não venham a ser alienadas nos termos dos incisos (ii) e (iii) do parágrafo sétimo, a venda de suas cotas será feita em leilão, por conta e risco do cotista em mora, depois de publicado aviso, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Do produto da venda serão deduzidas todas as despesas devidas ao Fundo com a operação e os juros, atualização monetária e multa, previstos no Compromisso de Investimento, ficando o saldo à disposição do ex-cotista, na sede da Administradora.

Parágrafo Dez - É facultado ao Fundo, mesmo após iniciada a cobrança judicial, oferecer as cotas do cotista em mora aos demais cotistas ou mandar vender as cotas em leilão; o Fundo poderá também promover a cobrança judicial se as cotas oferecidas não forem adquiridas pelos demais cotistas, ou não encontrarem tomador, ou se o preço apurado não bastar para pagar os débitos do cotista.

Parágrafo Onze - Se o Fundo não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das cotas, a assembleia geral de cotistas deverá deliberar sobre o seu cancelamento.

EMIÇÃO, COLOCAÇÃO, CÁLCULO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 18 - Independente da emissão a que se referir, as cotas do Fundo sempre serão emitidas e subscritas pelos cotistas com base no último valor da cota disponível, que cada cotista se obriga a integralizar, nos termos deste regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro – As cotas do Fundo serão integralizadas pelo respectivo valor de emissão.

Parágrafo Segundo – As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

Parágrafo Terceiro - Não haverá taxa de ingresso ou de saída no Fundo.

Artigo 19 – O valor das cotas será calculado diariamente.

Artigo 20 - As cotas do Fundo não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, mediante aprovação da assembleia geral de cotistas, exceto nos casos em que seja necessária a adoção de Procedimento de Amortização Regulatória, por meio do rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive valores mobiliários, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos cotistas no Fundo.

Parágrafo Primeiro - O Fundo poderá emitir novas cotas mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM 476, caso aplicável.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral de cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na legislação aplicável. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

Parágrafo Terceiro – Quando do investimento pelo Fundo na primeira Companhia Alvo cujos valores mobiliários venham a integrar a carteira do Fundo, somente será permitida a amortização de cotas do Fundo depois de decorridos 12 (doze) meses contados de tal investimento, independente se a integralização nesta primeira Companhia Alvo ocorrer mediante aporte de recursos financeiros ou de valores mobiliários.

Parágrafo Quarto – A partir do investimento efetuado conforme descrito no Parágrafo Terceiro acima, (i) caso os investimentos subsequentes do Fundo em Companhias Alvo sejam formalizados mediante aporte de recursos financeiros, as Distribuições realizadas com Disponibilidades Financeiras oriundas das Companhias Alvo respectivas poderão ocorrer a qualquer momento, e (ii) caso os investimentos do Fundo em Companhias Alvo sejam formalizados mediante entrega de valores mobiliários, as Distribuições realizadas com Disponibilidades Financeiras oriundas das Companhias Alvo respectivas somente poderão ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses contados dos investimentos correspondentes.

Artigo 21 – Quando da liquidação do Fundo, ao término do Prazo de Duração, a Administradora deverá promover a divisão do patrimônio líquido do Fundo entre os cotistas, observadas a suas participações percentuais no Fundo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração, observadas as disposições do Capítulo XII.

Parágrafo Primeiro - O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus cotistas reunidos em assembleia, ou, automaticamente, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do Fundo pela própria Administradora, na ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) desinvestimento de todos os ativos da carteira do Fundo; e (ii) renúncia e não substituição da Administradora no prazo definido no Artigo 6º acima.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, caso o Fundo não possua liquidez que permita o pagamento em espécie aos cotistas, a Administradora poderá entregar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo aos cotistas, observada as respectivas proporções.

CAPÍTULO IV - COMITÊ DE INVESTIMENTO E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 22 - O Fundo terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do Fundo:

- (i) avaliar e submeter à assembleia geral de cotistas as Propostas de Investimento ou Propostas de Desinvestimento bem como sobre qualquer outro evento que possa gerar alterações nas participações do Fundo em qualquer Companhia Investida;
- (ii) avaliar e submeter à assembleia geral de cotistas a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;
- (iii) submeter à assembleia geral de cotistas proposta para prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimentos;
- (iv) indicar orientação de voto nas assembleias gerais das Companhias Investidas, para que a Administradora possa representar o Fundo em tais ocasiões, proferindo voto conforme

- definido previamente pelo Comitê de Investimentos;
- (v) deliberar sobre a conveniência de promover contra cotista inadimplente processo de execução para cobrar o pagamento da obrigação pendente, juntamente com as respectivas penalidades estabelecidas no Compromisso de Investimento;
 - (vi) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
 - (vii) acompanhar as atividades da Gestora e suas respectivas obrigações expressamente atribuídas neste regulamento;
 - (viii) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem mais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o Fundo, em um mesmo exercício social, diversas daquelas previstas como encargos do Fundo neste regulamento;
 - (ix) orientar a Gestora quanto à celebração, alteração ou rescisão, em nome do Fundo, de acordos de acionistas ou quaisquer ajustes similares nas Companhias Investidas; e
 - (x) orientar a Gestora, observados os limites legais, quanto aos representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, o conselho fiscal, a diretoria e/ou outros órgãos com funções técnicas ou consultivas das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Comitê de Investimento analisar e sugerir estratégias, diretrizes e operações com relação à política de investimento, não lhe sendo facultado tomar decisões que contrariem ou alterem as decisões aprovadas pela assembleia geral de cotistas, por este regulamento nem que eliminem a discricionariedade da Gestora com relação às suas atribuições definidas neste regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Investimento será formado por membros pessoas físicas que deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada. O Comitê de Investimento será composto por 2 (dois) membros efetivos, sendo um deles o coordenador do Comitê de Investimento, todos nomeados pelos cotistas, reunidos em assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Terceiro - Para cada membro indicado haverá um suplente designado pelo membro respectivo.

Parágrafo Quarto - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê de Investimento um voto no par "titular – suplente". Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Parágrafo Quinto - A Administradora, a seu exclusivo critério, poderá indicar um representante, sem direito a voto, para participação das reuniões do Comitê de Investimento.

Parágrafo Sexto - Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento o membro que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor de atividade das Companhias Alvo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii), deste parágrafo; e
- (v) assinar termo de confidencialidade, termo se obrigando a declarar eventual situação de

conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, bem como termo se responsabilizando perante o Fundo, a Administradora, demais cotistas e Companhias Investidas, por prejuízos decorrentes de comprovada culpa, dolo ou descumprimento deste Regulamento, das Leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por iguais períodos, salvo deliberação contrária dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora e ao Comitê de Investimento com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Nono - Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do Comitê de Investimento, a assembleia geral de cotistas deverá nomear o respectivo substituto.

Parágrafo Dez - Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Onze - O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que necessário. As convocações serão realizadas: (a) pelo coordenador do Comitê de Investimento ou pelo outro membro do Comitê de Investimento indicados pelos cotistas; (b) com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, observado os procedimentos previstos abaixo; e (c) com cópia para a Administradora, a fim de que ela possa, a seu critério, indicar um representante nos termos do parágrafo quinto supra.

Parágrafo Doze - A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Treze - As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com a presença dos seus 2 (dois) membros.

Parágrafo Quatorze - Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros do Comitê de Investimento. O representante da Administradora no Comitê de Investimento não terá direito a voto, sendo que fica resguardado o direito de veto, quando alguma decisão for contrária à regulamentação ou à este regulamento.

Parágrafo Quinze - O coordenador do Comitê de Investimento ou, na ausência deste, qualquer outro membro do Comitê de Investimento presente, lavrará ata da reunião, ainda que em forma de sumário, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes à reunião, sendo suficientes para a validade da ata a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria necessária à validade da deliberação. O coordenador do Comitê de Investimento deverá enviar à Administradora, em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião, uma via original da ata de cada reunião do Comitê de Investimento durante todo o prazo de vigência do Fundo.

Parágrafo Dezesesseis - Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Administradora, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do

Poder Judiciário, da CVM, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Banco Central do Brasil, ou qualquer outra autoridade judicial ou administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.

Parágrafo Dezessete - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo a assembleia geral de cotistas nomear o seu substituto.

Parágrafo Dezoito - Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e à Administradora, que deverá informar aos cotistas sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 23 - O Comitê de Investimento submeterá à análise da assembleia geral de cotistas Proposta de Investimento contendo, sempre que possível, os seguintes aspectos:

- (i) sumário executivo do investimento proposto;
- (ii) histórico da Companhia Alvo ou Companhia Investida e pessoas-chave (sócios, executivos, empregados), incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios, se houver;
- (iii) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo ou Companhia Investida objeto do investimento ou aquisição;
- (iv) descrição da estruturação financeira do investimento na Companhia Alvo ou Companhia Investida e as principais características dos títulos ou Valores Mobiliários objeto do investimento ou aquisição;
- (v) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo ou Companhia Investida e do investimento;
- (vi) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados; e
- (vii) conclusão do relatório do processo de *due diligence* realizado na Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro - Uma vez aprovada a Proposta de Investimento nos termos deste Capítulo, o Fundo deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) a Administradora deverá realizar as chamadas para integralização de cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento e deste regulamento; (ii) a Administradora, conforme disposto neste regulamento, deverá assinar os acordos de investimento, contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do Fundo conforme orientação do Comitê de Investimento; e (iii) a Administradora nomeará membros do conselho de administração, diretoria e demais órgãos consultivos das Companhias Investidas, de acordo com a orientação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo - A Administradora não será responsável, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo, ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos comprovadamente dolosos ou culposos da Administradora.

Parágrafo Terceiro - O Fundo não conta com garantia da Administradora, dos demais prestadores de serviço do Fundo ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – INVESTIMENTOS DO FUNDO

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 24 - O Fundo buscará proporcionar aos seus cotistas rentabilidade por meio da política de investimentos descrita neste Capítulo, sem que isso represente promessa ou garantia de qualquer natureza, baseando-se para tanto em avaliação criteriosa de oportunidades de investimento, podendo valer-se, para tanto, da manutenção de equipe exclusivamente dedicada à gestão do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo investirá em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias fechadas brasileiras, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, administração de boa qualidade e perspectiva de rentabilidade significativa, visando ao financiamento de sua estratégia de crescimento ou à diminuição de seu custo de capital (“Companhias Alvo”), assegurando-se ao Fundo a participação no processo decisório da companhia a ser investida, por uma das formas previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Terceiro – Os valores mobiliários a que se refere o parágrafo primeiro acima serão ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias Alvo cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.

Parágrafo Quarto - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

I – o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

Artigo 25 – O Fundo realizará seus investimentos através da subscrição ou aquisição de valores mobiliários de Companhias Alvo que se comprometam perante o Fundo, concomitantemente ao investimento, por mecanismos jurídicos adequados, com a participação do Fundo nos seus respectivos processos decisórios, de forma que o Fundo tenha efetiva influência na definição das

políticas estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, notadamente através da indicação de membros dos seus respectivos conselhos de administração.

Parágrafo Primeiro – Os investimentos serão realizados pelo Fundo tomando-se em conta a expectativa de rentabilidade da participação adquirida.

Parágrafo Segundo – O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

I – o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;

II – não haverá limite do capital subscrito que poderá ser utilizado para a realização de adiantamentos;

III – é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

IV – o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 meses.

PERÍODO DE INVESTIMENTOS

Artigo 26 - O Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo em até 5 (cinco) anos, contados da data do início do Período de Investimentos (Período de Investimentos).

Parágrafo Primeiro – O Período de Investimentos poderá ter seu prazo antecipado ou prorrogado por proposta do Comitê de Investimento a ser submetida à aprovação da assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Segundo – Durante o Período de Investimentos, conforme orientação do Comitê de Investimento e desde que aprovado pela assembleia geral de cotistas, a Administradora poderá reinvestir em novas Companhias Alvo os recursos provenientes de eventuais desinvestimentos realizados.

Parágrafo Terceiro – Uma vez encerrado o Período de Investimentos, (i) nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, nem tampouco (ii) será exigida qualquer nova Integralização (“Integralizações Adicionais”), ressalvada a cobrança de eventuais débitos de cotistas inadimplentes.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, o Fundo poderá, após o término do Período de Investimentos, (i) realizar investimentos em Companhias Alvo que tenham sido objeto de investimento pelo Fundo (“Companhias Investidas”) e (ii) propor Integralizações Adicionais, em ambos os casos, desde que deliberado por cotistas presentes a uma assembleia geral de cotistas para tanto especificamente convocada.

Parágrafo Quinto – Em qualquer dos casos previstos no parágrafo Quarto acima, o cotista que votar a favor da autorização de chamadas de Integralizações Adicionais após o Período de Investimentos estará obrigado a integralizar as cotas que vierem a ser emitidas, as quais serão rateadas entre os cotistas interessados, proporcionalmente à sua participação no Fundo, cancelando-se a emissão excedente, ou reduzindo-se a emissão, caso não sejam captados recursos suficientes para atender integralmente o investimento.

Parágrafo Sexto – O Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas nos casos em que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;

- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a qualquer condição específica, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo que tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

Artigo 27 – O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em valores mobiliários emitidos por Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de sua Carteira em uma única Companhia Alvo.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá manter até 10% (dez por cento) de sua Carteira em investimentos líquidos, assim considerados os títulos públicos federais ou ativos financeiros emitidos por instituição financeira pública ou privada, consideradas de baixo risco de crédito segundo os critérios da Gestora, bem como os fundos de investimento classificados como renda fixa que tenham como política de investimentos exclusivamente a aplicação em tais ativos e cuja atuação nos mercados de derivativos seja permitida apenas para fins de proteção do patrimônio - *hedge* (“Investimentos Líquidos”).

Parágrafo Terceiro – O limite estabelecido no *caput* deste artigo não será aplicável durante o Período de Integralização em cada evento de chamada de capital do Fundo.

Parágrafo Quarto – Incluem-se no cômputo do percentual estabelecido no *caput* deste artigo, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Total dos Recursos Captados;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quinto – Em caso de desenquadramento da Carteira ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, a Administradora adotará o Procedimento de Amortização Regulatória previsto no parágrafo quarto do artigo 15.

Artigo 28 – O Fundo (a) não realizará operações de empréstimo, exceção feita às modalidades de empréstimo de ações estabelecidas pela CVM; e (b) não negociará no mercado de derivativos, mesmo que através de opções padronizadas negociadas em mercado organizado, ou operações de swap, ou outras operações especulativas, exceção feita às operações que sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Primeiro – Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em assembleia geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou outros conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Segundo - Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em assembleia geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados ou geridos pela Administradora e Gestora.

Artigo 29 – Os cotistas deverão atestar, através do Compromisso de Investimento, ter amplo conhecimento de todas as normas que regem o funcionamento do Fundo e de seus investimentos, assim como de que estão cientes e de acordo com todas as características do Fundo. Os cotistas deverão atestar também que têm conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação de recursos junto ao Fundo, inclusive, mas não limitadamente, os riscos decorrentes da concentração da carteira em ativos de emissão de uma mesma companhia ou de companhias de um mesmo ramo de atividade, de acordo com os limites estabelecidos neste regulamento, e os riscos decorrentes da eventual falta de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo ou das próprias cotas do Fundo, o que pode dificultar a alienação ou negociação de tais ativos ou cotas pelo preço e no momento desejados pela Gestora ou pelos cotistas, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – Os cotistas deverão ainda atestar estarem cientes e de acordo que os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações de mercado e riscos de crédito, situações que poderão acarretar inclusive em perda parcial ou total do capital investido no Fundo.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Terceiro – Caso o Comitê de Investimento entenda ser apropriado e desde que não viole nenhuma lei ou o regulamento, este poderá oferecer aos cotistas diretos ou indiretos do Fundo oportunidades de participar dos investimentos do Fundo nas Companhias Alvo, na qualidade de co-investidores. Nesse caso, cada investidor terá o direito de participar de tais investimentos como co-investidor, na forma rateada entre os demais cotistas aos quais o Comitê de Investimento ofereça a participação como co-investidores do Fundo, de acordo com a proporção dos valores com que tiverem concorrido para o Total dos Recursos Captados.

Parágrafo Quarto – Admite-se que qualquer cotista que indique ao Comitê de Investimento oportunidades de investimento e tenha participação direta desproporcional aos demais cotistas do

Fundo na companhia por ele indicada na hipótese de o Comitê de Investimento oferecer participação aos cotistas como co-investidores do Fundo, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Regulamento, observado o parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Investimento não tem qualquer comprometimento na apresentação e/ou avaliação de qualquer indicação de investimento feita por cotistas, tampouco a obrigação de levar tal indicação ao conhecimento e votação na assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Sexto – A Administradora não se responsabiliza por qualquer ato praticado e/ou qualquer prejuízo auferido pelo Fundo e/ou por qualquer cotista nos termos deste artigo.

FATORES DE RISCO

Artigo 30 – O Fundo e seus cotistas estão expostos, de forma não limitada, aos fatores de risco abaixo relacionados:

- (i) Risco de liquidez: O Fundo é um condomínio fechado, ou seja, não admite resgate de cotas. Dessa forma, um cotista interessado em alienar suas cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um comprador para a sua participação, observado que o adquirente deverá ser um investidor qualificado, ou alienar a outro cotista conforme procedimentos previstos nesse regulamento. O cotista corre o risco de não conseguir alienar sua participação no momento e nas condições que desejar.
- (ii) Risco de mercado: O Fundo investirá seus recursos em Companhias Alvo cujos objetivos podem ser diversificados. Esta atividade está exposta aos riscos macroeconômicos, visto que as premissas de cada investimento serão estabelecidas de acordo com condições macroeconômicas sujeitas a alterações. Nesse caso, os ganhos do Fundo podem ser prejudicados, causando eventuais prejuízos aos cotistas. Além disso, alterações macroeconômicas podem aumentar a inadimplência gerando prejuízos ou reduzindo ganhos dos cotistas.
- (iii) Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas no Fundo, conforme item (iv) abaixo. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelo Fundo na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes do Fundo;
- (iv) Risco de crédito: o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, especialmente aqueles classificados como Investimentos Líquidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo. Em razão da possibilidade de parte relevante da Carteira do Fundo poder ser composta por Investimentos Líquidos, nos termos deste regulamento, o não cumprimento das obrigações assumidas pelos respectivos emissores poderá ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo;
- (v) Risco de investimento em Investimentos Líquidos: Ainda, em razão da possibilidade de parte relevante da Carteira do Fundo poder ser composta por Investimentos Líquidos, nos termos deste regulamento, o Fundo poderá, em determinados momentos, possuir uma parcela

relevante, de até 10% (dez por cento) da Carteira do Fundo investida em ativos de renda fixa diminuindo, consequentemente, a exposição da Carteira a ações e ativos relacionados, o que pode reduzir a rentabilidade da Carteira;

- (vi) Riscos decorrentes da concentração da Carteira: O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de um mesmo emissor ou de emissores de um mesmo ramo de atividade. A concentração da Carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na Carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos; e
- (vii) Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 31 – As disponibilidades financeiras do Fundo (“Disponibilidades Financeiras”) resultantes da alienação de um investimento, dividendos, juros ou outros rendimentos oriundos dos investimentos do Fundo devem ser distribuídos aos cotistas (“Distribuições”), mediante amortização de cotas, na proporção de suas cotas, mediante deliberação da assembleia geral de cotistas, observadas as condições previstas no artigo 35. Antes do término do Período de Investimento, a Gestora, ao seu exclusivo critério, poderá reinvestir as Disponibilidades Financeiras ou distribuí-las aos cotistas.

Parágrafo Primeiro – Mesmo após o término do Período de Investimentos, será facultado à Gestora não distribuir aos cotistas uma determinada parcela das Disponibilidades Financeiras para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – A Gestora envidará melhores esforços para realizar as Distribuições a seus cotistas da forma mais eficiente economicamente e no menor prazo possível a partir do recebimento das Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo Terceiro – As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos que venham a ser distribuídas a qualquer tempo pelas Companhias Investidas poderão ser distribuídas pela Administradora diretamente aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas e, toda vez que recebidos diretamente pelos cotistas serão considerados como Distribuições realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto – As distribuições das Disponibilidades Financeiras a que se refere este artigo serão feitas nas mesmas datas a todos os cotistas.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 32 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, compete privativamente à assembleia geral de cotistas:

- (i) deliberar sobre a prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimento;
- (ii) deliberar sobre a amortização e condições de pagamento, exceto nos casos em que seja necessário adotar o Procedimento de Amortização Regulatória;
- (iii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento nos termos deste regulamento;
- (iv) deliberar sobre a transferência de cotas não integralmente integralizadas;

- (v) deliberar sobre as Propostas de Investimento ou Propostas de Desinvestimento apresentadas pelo Comitê de Investimento bem como sobre qualquer outro evento que possa gerar alterações nas participações do Fundo em qualquer Companhia Investida;
- (vi) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação apresentada pelo Comitê de Investimento, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;
- (vii) deliberar sobre a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimentos, exceto nas hipóteses descritas no parágrafo sexto do artigo 20; e
- (viii) deliberar sobre a rescisão dos Compromissos de Investimento, ou sobre a transigência ou renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Compromissos de Investimento.

Artigo 33 – Os cotistas inadimplentes não poderão votar nas assembleias gerais de cotistas.

Artigo 34 – Nas deliberações das assembleias gerais, a cada cota subscrita será atribuído o direito a um voto, com exceção do disposto no artigo anterior.

Artigo 35 – As deliberações das assembleias gerais convocadas para deliberar sobre as matérias descritas no artigo 31 supra serão tomadas pela maioria das cotas presentes na respectiva assembleia.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36 - A assembleia geral pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por cotistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das cotas, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias da sua realização.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a assembleia geral far-se-á mediante correspondência ou correio eletrônico encaminhada a cada cotista, ou publicação no periódico utilizado para as publicações de interesse do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral, bem como a ordem do dia respectiva.

Parágrafo Segundo – Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 37 - Têm qualidade para comparecer à assembleia geral os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores, estes últimos, legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da assembleia geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas.

Parágrafo Segundo – Será adotado, na verificação da autenticidade dos documentos de representação dos cotistas, o princípio da boa-fé, presumindo-se autênticos os documentos apresentados, e respondendo por perdas e danos o cotista ou representante que der causa à invalidade ou ineficácia de voto ou de deliberação.

CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

Artigo 38 - A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico encaminhado a todos os cotistas do Fundo, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias investidas.

Parágrafo Terceiro - A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do Fundo.

Artigo 39 - Sem prejuízo das obrigações da Administradora, a Gestora deverá fornecer ao cotista, sempre que solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento

Artigo 40 - A publicação de informações referidas no artigo anterior deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 41 – A Gestora disponibiliza o Serviço de Atendimento ao Cotista, para o esclarecimento de dúvidas, solicitação de informações e envio de reclamações, o qual pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 14º andar
Telefone: (11) 3049-2820
E-mail: mesadeatendimento@bnpparibas-ip.com

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 42 - O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, de sua prorrogação, ou em outros casos descritos neste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

Parágrafo Segundo - Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Terceiro - A liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, a critério da Administradora, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Administradora em comum acordo com o Comitê de Investimento, maior resultado para os cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

- (ii) venda de forma privada para investidor estratégico que tenha manifestado interessado na aquisição dos títulos e valores mobiliários do Fundo;
- (iii) entrega de títulos e valores mobiliários aos cotistas.

Parágrafo Quarto – Caso a liquidação do Fundo seja realizada por meio da entrega dos títulos e valores mobiliários aos cotistas, será contratado pelo Fundo, no momento da liquidação, um avaliador, escolhido pelos cotistas a partir de lista tríplice apresentada pela Administradora. Este avaliador determinará o valor dos títulos e valores mobiliários que serão entregues aos cotistas pelo Fundo.

Parágrafo Quinto – A Administradora encaminhará aos cotistas documento justificando a forma de liquidação do Fundo.

Parágrafo Sexto – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, inclusive para fins de recolhimento de tributos eventualmente incidentes.

CAPÍTULO X – CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 43 - A Administradora e a Gestora deverão analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no parágrafo primeiro abaixo, e aprovar em assembleia geral, nos termos do parágrafo único abaixo, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Único – Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o Fundo, a Gestora e a Administradora, ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Gestora e Administradora, salvo investimentos do Fundo em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que autorizados pelo Comitê de Investimento e conforme previsto neste regulamento, ou (iii) a Administradora, a Gestora e as Companhias Investidas, ou (iv) o Fundo e seus cotistas diretos ou indiretos que invistam no Fundo por meio de fundos de investimento será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação pela assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO XI – CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO

Artigo 44 - A apresentação, pelo cotista, do Compromisso de Investimento, da Declaração 476 e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento devidamente firmados, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os artigos do presente regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 45 – Todas as controvérsias decorrentes do presente regulamento serão resolvidas, em definitivo, por arbitragem, a ser processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Regulamento”) e administrada pela referida instituição.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será conduzida por três árbitros, nomeados na conformidade do Regulamento, sendo que o Presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos dois co-árbitros, após ouvidas as partes, que poderão recusá-lo, tudo no prazo de quinze dias, contados da indicação ou confirmação, pela aludida instituição, dos co-árbitros. Havendo pluralidade de Demandantes e/ou de Demandados, todas as Partes que compuserem o mesmo pólo do procedimento arbitral indicarão,

em conjunto, um co-árbitro. Na ausência de consenso entre as Partes pertencentes a um mesmo pólo quanto ao co-árbitro a ser por elas indicado, este será indicado pelo Presidente do Centro. Neste caso, a falta de consenso de um dos pólos não afetará a indicação do co-árbitro feita pela(s) Parte(s) pertencente(s) ao pólo adverso, que permanecerá válida e eficaz, nem a indicação do Presidente do Tribunal Arbitral pelos co-árbitros assim indicados.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o português. A lei aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Terceiro – Qualquer sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva, eficaz e vinculará as partes. O Tribunal Arbitral deverá, na sentença, fixar o valor total dos encargos relativos à arbitragem, inclusive taxas, encargos, despesas e honorários dos árbitros, peritos, advogados e assistentes técnicos, bem como decidir qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes.

Parágrafo Quarto – Antes da constituição do Tribunal arbitral, as Partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, o que não afetará a existência, validade e eficácia da presente convenção de arbitragem. Tais medidas só prevalecerão até a instauração da arbitragem quando o tribunal arbitral poderá mantê-las, modificá-las ou extingui-las.

Parágrafo Quinto – As Partes concordam que a arbitragem deverá ser confidencial e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora ou judiciária.

Parágrafo Sexto – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo exclusivamente para: (i) os casos em que for necessário o apoio do Poder Judiciário para o bom andamento da arbitragem; (ii) o ajuizamento da ação para decretação de nulidade da sentença arbitral prevista no art. 33, caput, da Lei 9.307/96; e (iii) a execução judicial da sentença arbitral.